

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
COMÉRCIO ELETRÔNICO

ABCOMM 2023

Audiência Pública  
Câmara dos Deputados

20.06.2023



# Sobre Nós

---



- Fundada em 2012, a ABComm apoia o e estimula o desenvolvimento do comércio eletrônico brasileiro.
- Representamos varejistas, marketplaces, empresas de meios de pagamento, empresas especializadas em logística para e-commerce etc.
- +9.000 associados em todo o Brasil. Maior ONG de e-commerce da América Latina.
- A maior parte de nossos associados são empresas de pequeno porte.

# E-commerce em números



Principais Indicadores do e-Commerce:

2022

Faturamento

**R\$ 169.6 BI**

12.44 %

Ticket Medio

**R\$ 460.0**

2.22 %

Pedidos

**368.7 MI**

10.0 %

Compradores

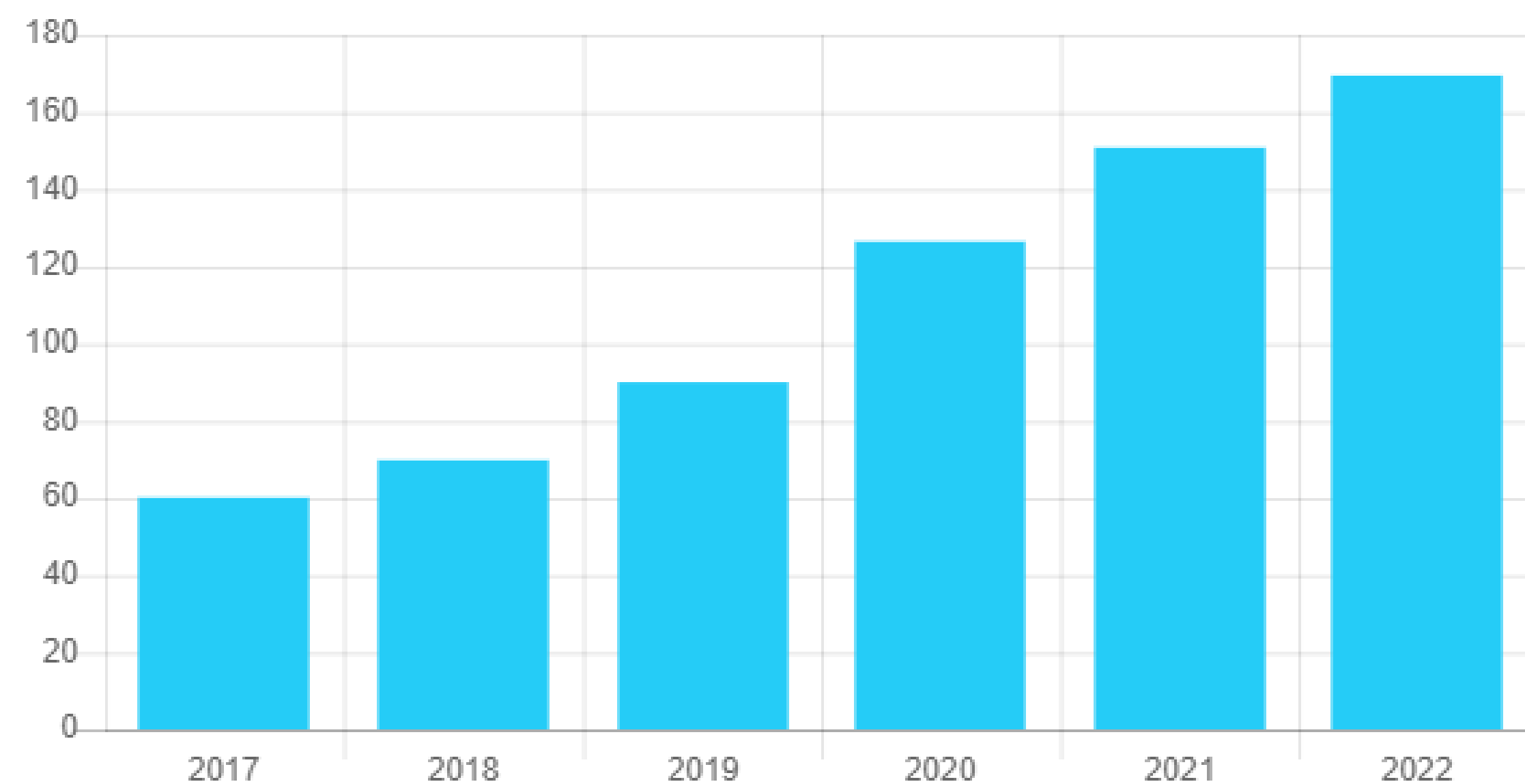
**83.8 MI**

5.0 %

# E-commerce em números



## Faturamento (Bilhões R\$)



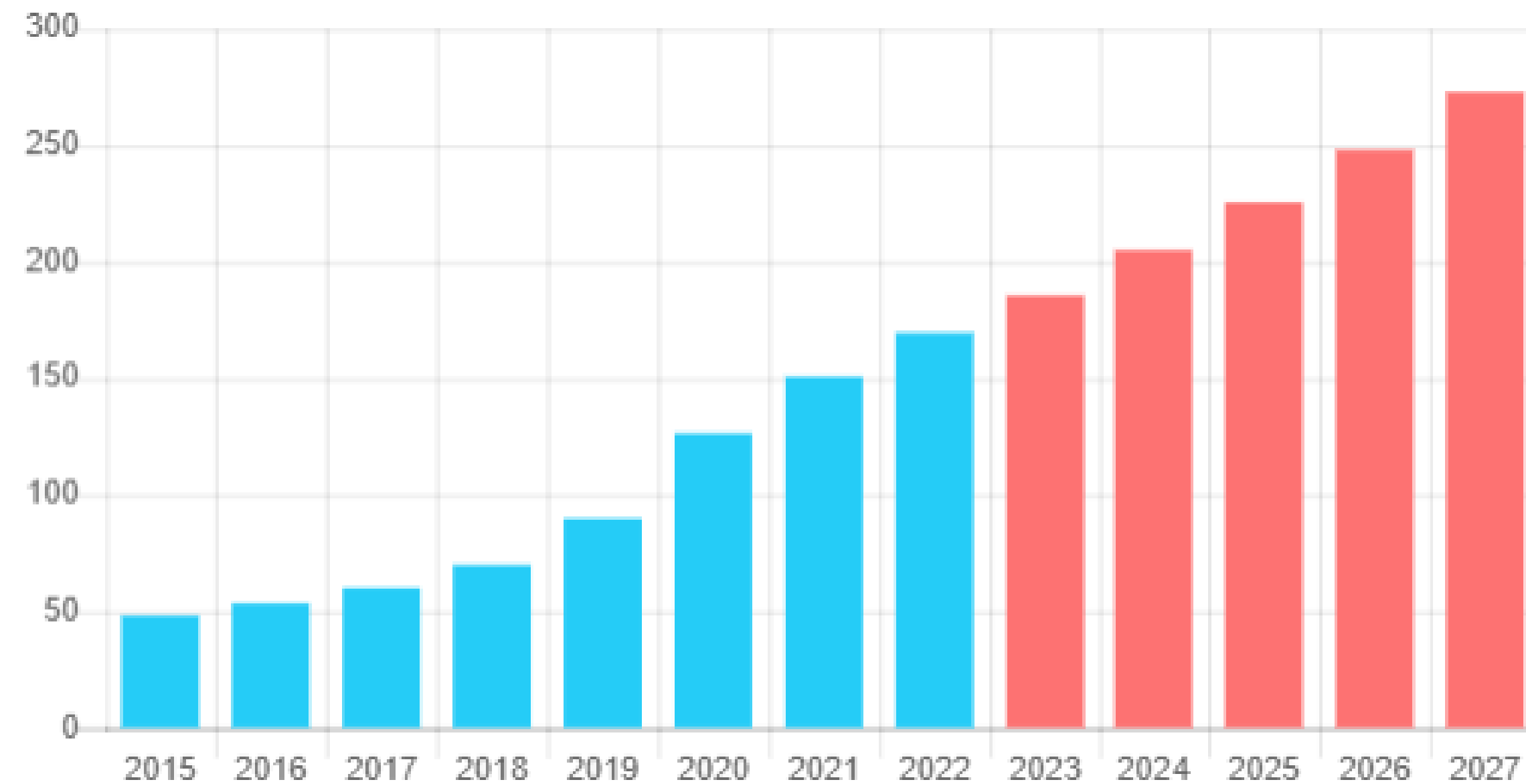
Ano	Valor
2017	60.14
2018	69.88
2019	89.96
2020	126.45
2021	150.82
2022	169.59

Fonte: ABComm

# E-commerce em números



## Faturamento (Bilhões R\$)



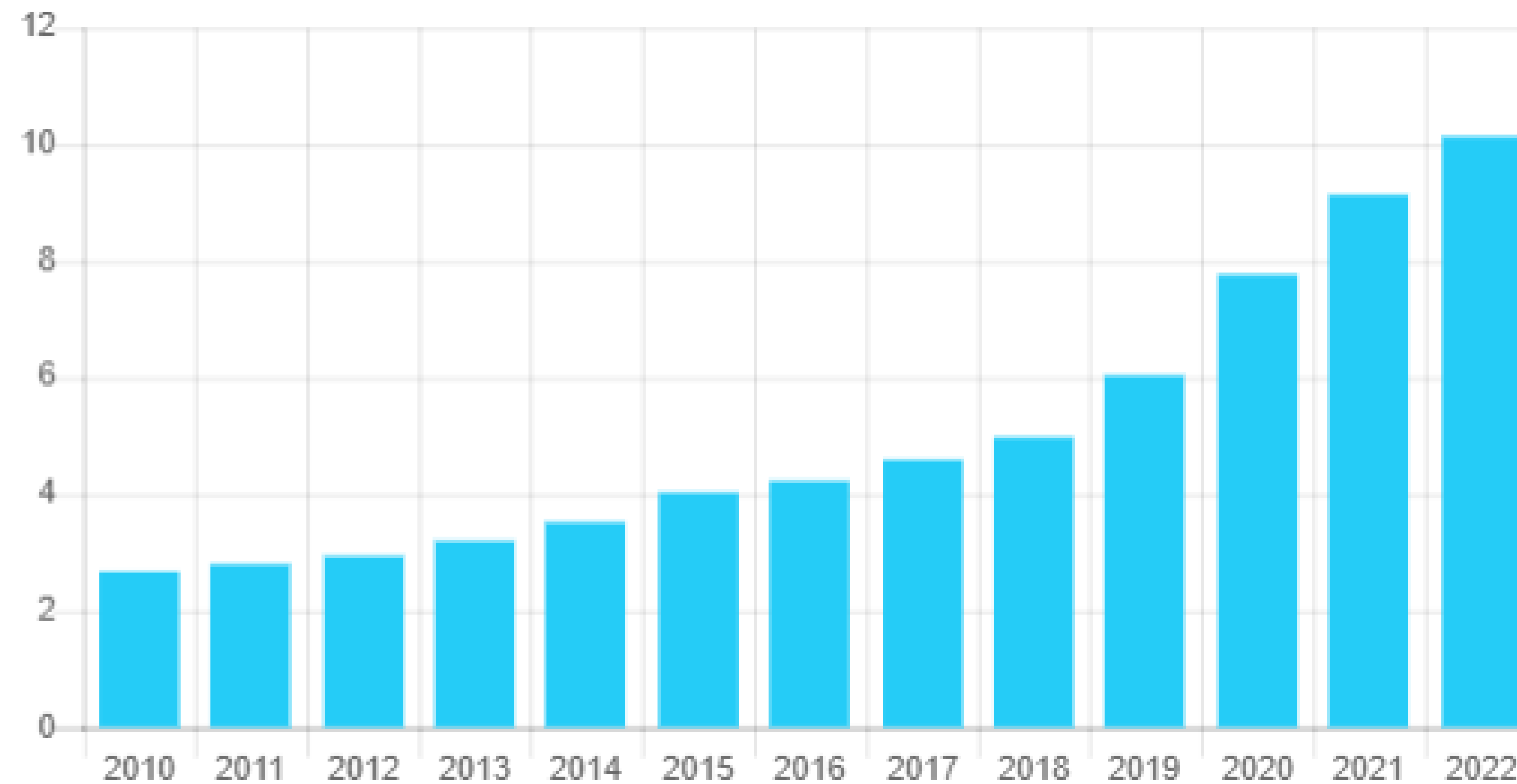
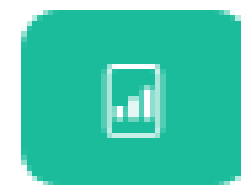
Fonte: ABComm

Variável	Valor
2015	48.20
2016	53.55
2017	60.14
2018	69.88
2019	89.96
2020	126.45
2021	150.82
2022	169.59
2023	185.70
2024	205.11
2025	225.63
2026	248.19
2027	273.01

# E-commerce em números



## Participação (Em %)



Fonte: ABComm

# Desafios na tributação do *e-commerce*

---



- Responsabilidade solidária dos marketplaces pelo imposto dos vendedores
- Isenção de produtos importados de até USD 50,00
- Desafios da tributação da economia digital e o IBS

# Responsabilidade solidária dos *marketplaces*

---



- Diversos Estados (ex.: BA, MT, CE e RJ) vêm atribuindo, via lei local, responsabilidade solidária aos marketplaces em relação ao ICMS devidos pelos vendedores que se utilizam da plataforma e não emitem NF.
- Atribui-se ao particular (marketplace) o dever fiscalizatório do Estado.
- Lei Complementar, além de mais adequada sob o ponto de vista formal, proveria a unificação da regra, implicando em segurança jurídica, previsibilidade e tratamento unificado entre as UFs.



# Isenção de produtos importados de até USD 50,00

---



- Importações por pessoas físicas estão sujeitas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS);
- IPI, PIS, Cofins e Imposto de Importação são substituídos por um imposto único de importação de alíquota de 60% incidente sobre o valor aduaneiro;
- Estima-se que em 2022 a carga tributária média das importações não sujeitas ao RTS foi de 13,4%; e
- Decreto-Lei 1.804/1980 permite que compras de até USD 100.00 sejam isentas de tributação do RTS. A Portaria MF 156/1999 define o valor de isenção em USD 50.00, restringindo sua fruição para compras entre pessoas físicas (Decreto-Lei não estabelece essa restrição).

# Isenção de produtos importados de até USD 50,00



	duty de minimis	tax de minimis	moeda
Austrália	1000	1000	dolar australiano
Canada	20	20	dolar canadense
Brasil	50	50	dolar americano
Zona do Euro	150	0	euro
Israel	500	75	dolar americano
Japão	10000	10000	yen
Mexico	1000	50	dolar americano
Nova Zelândia	1000	1000	dolar neozelandês
Irã	50	50	dolar americano
Cingapura	400	400	dolar de Cingapura
Peru	200	200	dolar americano
Rússia	200	200	dolar americano
Tailândia	1500	1500	Baht Tailandês
Estados Unidos	800	800	dolar americano
Reino Unido	135	0	Libra Esterlina

Fonte: Zonos docs (<https://docs.zonos.com/landed-cost/decoder-guides/landed-cost/de-minimis-values>)

# Isenção de produtos importados de até USD 50,00

---



- Balanço Aduaneiro RFB: em 2022 o valor das importações via remessas postais foi de US\$ 254 milhões.
- No mesmo período, o valor total de importações brasileiras foi de US\$ 272 bilhões.
- Fala-se em extinção da isenção como medida de isonomia. Haveria isonomia se a carga tributária geral do RTS (de 60%) fosse próxima à carga dos produtos locais.

# Desafios da tributação da economia digital e o IBS

---



- A reforma tributária é bem-vinda. A simplificação do sistema reduziria a litigiosidade e custo de conformidade;
- O Relatório do Grupo de Trabalho sobre o Sistema Tributário Nacional da Câmara dos Deputados trouxe importantes evoluções ao projeto, aproximando o texto da PEC 45 ao da PEC 110;
- Acertada a manutenção do Simples e ZFM;
- Acertada a preservação dos benefícios fiscais vigentes (princípio da confiança, segurança jurídica); e
- Há a necessidade de ajustes, sobretudo em relação ao estabelecimento de alíquotas setoriais.

**Obrigado!**

Guilherme Henrique Martins  
Santos  
Diretor e Conselheiro  
[guilherme.martins@abcomm.org](mailto:guilherme.martins@abcomm.org)

